

Desta feita, buscando-se a lisura de todo procedimento administrativo, realiza-se pesquisa prévia junto ao mercado, de modo que se verifique a possibilidade de oferta por parte de empresas capazes de fornecer os objetos do certame, buscando-se a garantia de que o objeto pretendido será entregue e o certame não será deserto.

É nesse sentido que se torna indispensável, inclusive, a análise da prática de outros entes da Administração Pública sobre determinado objeto que se pretende contratar, também em busca de maior segurança para que se contrate o objeto dentro das boas práticas e da legalidade.

Logo, é também com base nos subsídios obtidos por meio dessas pesquisas que o Termo de Referência deve ser construído, afastando-se qualquer indício de arbitrariedade e direcionamento.

Neste contexto é que se pretende esclarecer que o Pregão Eletrônico em questão foi precedido de pesquisa prévia preliminar junto ao mercado e consulta a outros editais de licitação de entes da Administração Pública com porte similar ao da SPP, justamente em busca de se obter como parâmetro as práticas de exigência necessárias perante o objeto de contratação em questão, o que legitimou a SPP a exigir que a contratada mantenha rede mínima com 1.000 (um mil) estabelecimentos conveniados em um raio de 3 (três) quilômetros da sede da SPP, uma vez que:

(iii) O Termo de Referência divulgado para a pesquisa de preço prévia para a obtenção do preço de referência para este Pregão Eletrônico resultou em respostas por parte de empresas do mercado de auxílio refeição, que apresentaram seus orçamentos sem qualquer óbice ou considerações com relação à rede mínima credenciada exigida.

(iv) Em consulta a outros órgãos da Administração Pública com porte similar ao da SPP, verificamos que a rede credenciada mínima exigida foi de 500 estabelecimentos credenciados e ativos na região central da cidade de São Paulo.

Não há que se falar em direcionamento ou desproporção quanto ao exigido. O que se pretende com a exigência é simplesmente evitar que os colaboradores tenham dificuldades em utilizar o vale-refeição. A obtenção de um serviço de qualidade que proporcione opções de estabelecimentos para realizar suas refeições afastará situações, por exemplo, em que o colaborador terá que se deslocar para outro estabelecimento ou ter que efetuar o pagamento em dinheiro em razão de aquele estabelecimento que pretendia consumir não estar credenciado para receber o pagamento via vale-refeição.

Não se trata, portanto, de cláusula abusiva. O próprio Tribunal de Contas da União já tratou do tema entendendo ser permitida a indicação de rede mínima credenciada:

Na contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-refeição, é possível a indicação de número mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, desde que a providência esteja respaldada em estudos técnicos preliminares. Porém, não é respectiva a identificação dos estabelecimentos a serem credenciados pela contratada.

Acordão 3400/2012-Plenário | Relator: Marcos Bemquerer

Outro ponto importante, de ordem prática, que merece ser mencionado é que o ato de promover o credenciamento dos estabelecimentos não configura prejuízos às empresas, pelo contrário, objetivamente, quanto mais estabelecimentos credenciados a empresa tiver, estará abrindo a possibilidade de ser beneficiada economicamente, vez que ampliando o seu número de estabelecimentos credenciados, consequentemente, estará aumentando o número de usuários que poderão consumir via vale-refeição, havendo, portanto, ganho econômico e não prejuízo.

Vale destacar, ainda, que a SPP estabeleceu o cumprimento de tal exigência como condição para assinatura do contrato e não como critério de habilitação no processo licitatório, em observância, inclusive, à recomendação do Tribunal de Contas, a seguir transcrita:

Para fornecimento de vales-alimentação, a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame.

Acordão 307/2011-Plenário | Relator: Augusto Sherman

Logo, não há que se argumentar qualquer restrição à competitividade em razão da impossibilidade de atendimento ao requisito por empresa específica. Trata-se de requisito para a assinatura do contrato e não para a participação no processo licitatório.

ressalta-se que a empresa interessada em participar do certame, verificando, quando da publicação do edital, que não possuía a quantidade mínima exigida de rede credenciada, deveria ter observado a possibilidade que foi dada em promover a complementação do número de credenciamento, uma vez que, considerando o período entre a divulgação do Edital (31/01/2020) e a data da assinatura do contrato (até 5 dias úteis contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade - Item 16.3 do Edital), há um período considerável de dias que possibilita tal providência pela empresa interessada.

Por fim, os pontos impugnados pela empresa TRIVALE não demonstram qualquer tipo de direcionamento ou restrição à competitividade no certame, ao contrário, todo o processo está respaldado na legislação pertinente, em pesquisa preliminar e em recomendações do Tribunal de Contas da União, respeitando todos os princípios do Direito Administrativo e em observância às reais necessidades da Administração.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta demonstrada que a exigência de quantidade de rede mínima credenciada estabelecida no Edital em questão não é desarrazoada e desproporcional e não há qualquer fundamento legal que tenha sido comprovado que tal exigência constitui ato lesivo aos princípios da Administração Pública.

Assim, julga-se improcedente a Impugnação administrativa apresentada, mantendo-se os termos do Edital e a data de abertura do presente certame.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.
Pregoeira

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 10 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Ivan Teixeira da Costa Budinski, Casa Civil, realizou-se a 7ª reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP de 2020, na sala de reuniões do nono andar, estando presentes os seguintes membros: Evandro Freire, de SF, Tatiana Regina Rennó Sutto, de SGM, João Manoel Scudeler de Barros, de SMJ e Irineu Gnecco Filho, de SG. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e os membros nomeados por meio da Portaria 161 – SGM, de 11 de julho de 2019. A ata possui número SEI 6010.2020/0000252-6.

Dado início a 7ª reunião ordinária de 2020, segue abaixo resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	OFÍCIO	SECRETARIA	NOME
6074.2020/0001264-4		SMDHC	EDU DIAS DE MORGADO
6074.2020/0001265-2		SMDHC	NAYARA FERNANDES OLIVEIRA
6074.2020/0001300-4		SMDHC	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES
6074.2020/0001324-1		SMDHC	CARLA ARACELI SILVA
6027.2020/0001611-2		SVMA	MAURICIO VITOR DA SILVA
6027.2020/0001611-2		SVMA	SILVIA RITA DE SA
6027.2020/0001873-5		SVMA	FLAVIO BIANCHINI JUNIOR
6027.2020/0001887-5		SVMA	WLADIMIR CERUTTI
6027.2020/0001907-3		SVMA	DEBORAH MARIA MONNERAT PINTO
6027.2020/0001907-3		SVMA	RODRIGO MATOS DE AQUINO
6027.2020/0002001-2		SVMA	MARCELO SOARES RUBINHO
6066.2020/0000902-0		SEL	MARCUS LOPES MYNATA
6066.2020/0000902-0		SEL	ANDRÉ GIMENEZ BUTKERAITIS
6066.2020/0000912-7		SEL	ADILSON PANUNTO CASTELO
6066.2020/0000874-0		SMDU	ANA CAROLINA DE CAMPOS HONORA
6024.2020/0000960-8		SMDADS	JULIANA CARDOSO DE LIMA
6024.2020/0000965-9		SMDADS	IZILDINHA BAROSI SOUZA
6024.2020/0000966-7		SMDADS	THAIS DE FABRIS VIEIRA
6018.2020/0001733-5		SMS	LUCIANA GOMES TONIOTIN
6018.2020/0001739-4		SMS	DEBORAH MAGALHAES CERQUEIRA
6018.2020/0001711-4		SMS	CINTIA CHRISTINA SILVA PATRICIO DE SOUZA
6018.2020/0001736-0		SMS	INGRIDA RIUTTI RIBBEIRO DE OLIVEIRA
6018.2020/0001720-6		SMS	ANDREA OYERA NORONHA DE SOUZA
6018.2020/0001738-6		SMS	KARIMA ABDOUL FATTAH
6018.2020/00017004-5		SMS	ANA MARIA LIMA VIEIRA
6018.2020/0001734-3		SMS	ROBERTA ELIAS MANINA
6018.2020/0001738-6		SMS	TELMAR RODRIGUES SOUZA
6018.2020/0008239-6		SMS	SOLANGE IGNACIO GAGLIARDI BITENCOURT
6029.2020/00000517-0	005/2020	SMSU	THAIS OLIVEIRA SOUZA
6029.2020/0001149-9	012/2020	SMSU	RODRIGO VENTINI SANCHES
6029.2020/0001292-4	013/2020	SMSU	REINALDO BARBOZA DA SILVA
6029.2020/0001292-4	013/2020	SMSU	RICARDO BATISTA DANTAS
6059.2020/0001066-6	02/29/2020	SMSUB	LISLEY ARAUJO SILVA
6059.2020/0001067-4	02/30/2020	SMSUB	DALMO MITSUHIRO TOMINAGA
6012.2020/0003504-2	02/32/2020	SMSUB	ROSELI GERALDO
6012.2020/0003505-0	02/33/2020	SMSUB	SALUO CHRISTIAN DA COSTA LIMA
6056.2020/0001563-7	02/36/2020	SMSUB	MARCOS LUIZ DE LIMA
6056.2020/0001569-6	02/37/2020	SMSUB	ELIANA DELLAQUA
6043.2020/0000302-6	02/38/2020	SMSUB	EZILDA APARECIDA PEREIRA AUGUSTO
6047.2020/0000157-2	02/42/2020	SMSUB	DEBORA GRECCO DE OLIVEIRA PERAZZA
6056.2020/0002245-5	02/44/2020	SMSUB	ADRIANA CECILIO MARCO DOS SANTOS
6037.2020/0000374-0	02/48/2020	SMSUB	CLAUDIO ANTUNES MACHADO
6060.2020/0000445-9	02/49/2020	SMSUB	MARCIA NAINCI MAIONI CARVALHO
6050.2020/0001467-0	02/51/2020	SMSUB	SAMUEL RICARDO FERREIRA DA CRUZ
6012.2020/0003859-9	02/56/2020	SMSUB	JAIME LUIZ DE OLIVEIRA
6012.2020/0003865-3	02/57/2020	SMSUB	VANILSON MOREIRA BUENO
6012.2020/0003866-1	02/58/2020	SMSUB	JOYCE REGINA SILVA
6012.2020/0003864-5	02/59/2020	SMSUB	ROBSON MAIDA PROFENZANO
6012.2020/0003868-8	02/61/2020	SMSUB	JAIRO BARBOSA MOURA
6012.2020/0003869-6	02/62/2020	SMSUB	ELIZETE DE OLIVEIRA BURITI LEONORO
6012.2020/0003877-7	02/64/2020	SMSUB	IVONE MOREIRA SANTOS
6012.2020/0003878-5	02/65/2020	SMSUB	MARCIA REGINA VIOTTO
6016.2020/0006907-0	04/51/2020	SME	JUSSARA NASCIMENTO DOS SANTOS
6016.2020/0008404-5	04/55/2020	SME	GILSON DOS SANTOS
6016.2020/0005402-2	05/01/2020	SME	RAFAEL BATISTA ORTEGÁ
6016.2020/0003904-0	05/20/2020	SME	ELISANGELA DE PAIVA BOTREL PEREIRA
6016.2020/0003904-0	05/20/2020	SME	SANDRA HELENA SILVA CAVALCANTE
6016.2020/0003904-0	05/20/2020	SME	JESSICA NACCARATO DA SILVA
6016.2020/0007302-7	05/21/2020	SME	SANDRA MARIA DE CARVALHO BALDAVIRA
6016.2020/0011251-0	05/26/2020	SME	DANIEL DAMIAO DA SILVA
6016.2020/0011450-5	05/27/2020	SME	ADEMAR ANGELO OZORIO
6016.2020/0011457-2	05/28/2020	SME	CAROLINA ANACLETO DE PONTES
6016.2020/0011413-0	05/29/2020	SME	MARINALVA FELIX ANACLETO
6016.2020/0011658-3	05/31/2020	SME	RAFAELA MOSSIM FERNANDES
6016.2020/0011676-1	05/32/2020	SME	DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA FLOES
6016.2020/0011197-2	05/33/2020	SME	VIVIAN FERNANDA VILLARES MANHA
6016.2020/0003604-0	05/40/2020	SME	BEATRIZ OROSCO DE OLIVEIRA ROSA
6016.2020/0003604-0	05/40/2020	SME	THAIS DANIELLE FERREIRA AQUINO
6016.2020/0003604-0	05/40/2020	SME	MARCIA SANCHO ORTEGA
6016.2020/0011100-0	05/44/2020	SME	ELIANA MONTEIRO CURDUINO
6016.2020/0011100-0	05/44/2020	SME	ROSANA MARCUSSI
6016.2020/0002428-0	05/45/2020	SME	LUCIEDA SALES DA SILVA
6016.2020/0011667-2	05/46/2020	SME	CLAUDIA FRANCISCA DE SOUZA VIEIRA
6016.2020/0012209-5	05/47/2020	SME	VILMA DA SILVA BOTELHO
6016.2020/0012317-2	05/48/2020	SME	RENATA SERULHIA SUGUIHARA
6016.2020/0009076-2	05/50/2020	SME	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS LAUDINO
6016.2020/0011880-2	05/57/2020	SME	SIMONE IDY PAREDES
6016.2020/0012588-4	05/59/2020	SME	VALERIA VISCONTI
6016.2020/0012924-3	05/60/2020	SME	MARIA ANGELICA WOLOCHYNN TREZ
6016.2020/0012926-0	05/63/2020	SME	ANDREA CRISTINA PINHEIRO DE MORAES
6016.2020/0010317-1	05/65/2020	SME	MARIA AMELIA MARCAL GOMES DE OLIVEIRA ALVES

6016.2020/0013068-3	05/67/2020	SME	FABRICIA MARTINS DE OLIVEIRA
6016.2020/0013308-9	05/69/2020	SME	SILVANIA DE ALMEIDA SILVA
6014.2020/0000517-9		SEHAB	JAQUELINE LOPES FERREIRA DE SOUZA
6019.2020/0000602-4		SEME	VANESSA ZACARIAS PEDRO
6019.2020/0000602-4		SEME	RUI YUDI SATO PEREIRA
6019.2020/0000602-4		SEME	LUIS ALBERTO CUSTODIO DE FREITAS
6019.2020/0000602-4		SEME	NOEMIA BARBOSA DA PAIXÃO
6019.2020/0000602-4		SEME	MARCIO FERNANDO LIMA DA SILVA
6019.2020/0000602-4		SEME	AULTON ALVES BORGES
6019.2020/0000602-4		SEME	MANGEL FERREIRA DO PATROCINIO
6019.2020/0000602-4		SEME	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
6019.2020/0000602-4		SEME	BIANCA BATISTA DA SILVA
6019.2020/0000602-4		SEME	JULIO CESAR VIEIRA GOMES
6019.2020/000597-4		SEME	DANIELLE DE OLIVEIRA LACERDA
6023.2020/0000367-1	30/2020	SMIT	JESSICA ELIAS SECCO
6022.2020/0000429-0		SIURB	FERNANDO AUGUSTO TAVARES
6025.2020/0002817-9		SMC	BRUNA PIMENTEL LOPES
6025.2020/0002817-9		SMC	GABRIELA APARECIDA DA CUNHA YAMANÉ
6025.2020/0002817-9		SMC	BEATRIZ AVILA SANTANA
6025.2020/0002732-6		SMC	RUBENS GARCIA MULLER
6025.2020/0002707-5		SMC	LIGIA REGINA DA SILVA ROCHA
6025.2020/0002707-5		SMC	FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOURADO
6025.2020/0002707-5		SMC	RODRIGO MATERNI LEOTTA DE ARAUJO
6025.2020/0002707-5		SMC	JULIO CESAR DORIA ALVES
6025.2020/0002707-5		SMC	NANCY JESUS DOS SANTOS
6025.2020/0002707-5		SMC	FELIPE SILVA CHRISÓSTOMO COUTINHO

2. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	OFÍCIO	EMPRESA	NOME
7010.2020/0000308-8	01/8/2020	PRODAM	CLODINALDO THIERS JACCOUD MARQUES
7010.2020/0000309-6	01/9/2020	PRODAM	RODRIGO JORGE PEDRO
7910.2020/0000108-8	07/20/20	SP OBRAS	JEFFERSON FERREIRA SANTOS
6110.2020/0001590-7	01/4/2020	AHM	KATIA FRANK ALVES
6110.2020/0001592-3	01/5/2020	AHM	MARCIO YOSHIMI MURA
6110.2020/0000639-8	01/6/2020	AHM	SIMONE DE CARVALHO CARDOSO
6110.2020/0001991-0	01/7/2020	AHM	ELISABETH MITKO DA SILVA
6110.2020/0001998-8	01/8/2020	AHM	LUCIANA LEAL RIBEIRO VIEIRA
5010.2020/00002029-7	007/2020	SPTrans	WILSON RIZZO
5010.2020/00002080-7	010/2020	SPTrans	DANI DOUGLAS DE GOUVEIA
5010.2020/0002257-5	01/1/2020	SPTrans	GEVALDO PEREIRA LEITE
5010.2020/0002259-1	01/2/2020	SPTrans	JACQUELINE PANTOJA VARGAS
5010.2020/0002260-5	01/3/2020	SPTrans	MAURICIO DE MELLO
5010.2020/0002269-9	01/4/2020	SPTrans	LUCIANA BOMFIM DA SILVA

5010.2020/0002270-2	01/5/2020	SPTrans	KARL MARX PACHECO DA SILVA
5010.2020/0002271-0	01/6/2020	SPTrans	SILVIA LETICIA SANTOS GOULARI
5010.2020/0002285-0	01/7/2020	SPTrans	JOSE ROBERTO ROSAS JUNIOR
8110.2020/0000094-8		FUNDAÇÃO PAULISTANA	GISELDA MAXIMO DE LIMA
8110.2020/0000094-8		FUNDAÇÃO PAULISTANA	NEWTON BLESSA LOIACONO
8110.2020/0000094-8		FUNDAÇÃO PAULISTANA	SILVONEI AMARO

3. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	SECRETARIA	NOME	JUSTIFICATIVA
ÓRGÃO				
6030.2020/00000241-0	01/52/2020	SMSUB	AMARO PEREIRA DOS SANTOS	FAVORÁVEL
6016.2020/0001146-8	05/19/2020	SME	LUCIANA MARIA DE BARROS NOVELLO	FAVORÁVEL
SANTOS				
6029.2020/00000517-0		SMSU	BEATRIZ DE PROENÇA SIMÃO	FAVORÁVEL

4. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a SMJ para análise e manifestação:

PROCESSO SEI	EXPEDIENTE	SECRETARIA	NOME	JUSTIFICATIVA
ÓRGÃO				
6012.2020/00003851-3	02/55/2020	SMSUB	GRACE CRISTIANE PERINA	DESFAVORÁVEL. PARECER 1429/2013